



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

mpm

Autógrafo n.º 15/86

Projeto de Lei n.º 20/86

Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com o MEC e com a Fundação EDUCAR e dá outras providências

Lei n.º ____ de ____ de ____ de 1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a firmar convênios com o Ministério da Educação - MEC, através da FAE - Fundação de Assistência ao Estudante e com a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, com o objetivo de desenvolver as ações do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar e de alfabetização e educação básica (educação de jovens e adultos) respectivamente.

Artigo 2º - Para consecução dos referidos convênios, fica ainda a Prefeitura, autorizada a utilizar recursos constantes de seu orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EDUCAR

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DORAVANTE DENOMINADA EDUCAR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, DORAVANTE DENOMINADA ENTIDADE, NA FORMA ABAIXO:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, com sede na Rua da Alfândega nº 214, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CGC nº 34.103.010/0001-74, neste ato representada / por seu Presidente, Dr. Vicente de Paulo Barreto, ou seu representante legal, Coordenadora Estadual SENEIA ANIE FERRAZ FERNANDEZ, brasileira, casada, professora, Rua Araújo, nº 124-V. Buarque-SP., CPF nº 047.644.208-72, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, CGC nº 46.634.051/0001-76, com sede na Avenida 31 de Março, nº 327 - Votorantim - SP, neste ato representado por seu Prefeito, ERINALDO ALVES DA SILVA, casado, professor, Rua Monte Alegre, 139, CP. nº 235.869.408-82, ou por quem de direito mediante delegação de competência, a seguir denominados (as), respectivamente, EDUCAR e ENTIDADE, ajustam celebrar o presente Convênio, conforme as Cláusulas e condições apresentadas no verso:

Votorantim, 07 de julho de 1986.

EDUCAR

Testemunha



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

M. Santos

ENTIDADE

Testemunha

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação / conjunta entre a EDUCAR e a ENTIDADE, no que se refere às ações educativas a serem iniciadas no exercício, conforme especificado no / Projeto em anexo ao presente Convênio e do qual é parte integrante, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

As competências da EDUCAR e da ENTIDADE estão definidas no Projeto e que se refere a Cláusula Primeira.

§ ÚNICO - A EDUCAR se reserva, especificamente, o direito de, sem pre que julgar oportuno, acompanhar e fiscalizar o de senvolvimento das ações em todas as suas fases.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio tem o valor total estimado em Cz\$ 57.084,00 (cincoenta e sete mil e oitenta e quatro cruzados) sendo: Cz\$ 28.542,00 (vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e dois cruzados), relativos à ENTIDADE e Cz\$ 28.542,00 (vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e dois cruzados), relativos à EDUCAR.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

mpm

§ 1º - Os recursos financeiros da EDUCAR serão liberados de acordo com as Normas Operacionais que regem as atividades e ações previstas no Projeto integrante deste instrumento.

§ 2º - Os recursos financeiros serão liberados parceladamente, sendo a 1ª parcela logo após o recebimento do presente / Convênio pela EDUCAR e as demais parcelas de acordo com cronograma físico-financeiro do Projeto e mediante o recebimento, pela EDUCAR, de relatórios relativos a cada fase anterior à liberação.

§ 3º - Os recursos financeiros a serem repassados pela EDUCAR à ENTIDADE, de acordo com o montante, formas e prazos de repasse constantes do Projeto, serão creditados em Conta Especial de Agência Bancária indicada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO

Os recursos financeiros destinados a atender / despesas relativas à primeira etapa do presente Convênio, neste exercício, no valor de Cz\$

_____ (_____) ficam das

de já empenhados no orçamento da EDUCAR pela / nota de empenho n.º _____ de ____/____/____, elemento de despesa _____, código _____.

Os recursos financeiros referentes à continuidade desta etapa, no valor de Cz\$

_____ (_____)

serão empenhados no orçamento do exercício subsequente.

§ 1º - Os recursos financeiros destinados a atender despesas das demais etapas previstas no Projeto serão empenhados através de Termos Aditivos.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

mp

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas à EDUCAR na forma estabelecida a seguir:

- a) a Prestação de Contas dos recursos repassados pela EDUCAR será apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o término do Projeto, por demonstrativo físico-financeiro;
- b) nos casos de rescisão do Convênio, a Prestação de Contas deverá ocorrer de imediato;
- c) ocorrendo saldo financeiro ao término do Convênio, a ENTIDADE o devolverá, através de cheque comprado, nominal à EDUCAR, pagável na Praça do Rio de Janeiro, juntamente com a Prestação de Contas.
- d) os documentos comprobatórios das despesas deverão ficar arquivados à disposição dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da sua assinatura até o encerramento das atividades previstas na Cláusula Primeira.

§ Único - Operar-se-á a rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, por denúncia de quaisquer dos convenientes / ou, ainda, por inadimplência de suas Cláusulas e condições, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



Câmara Municipal de Votorantim

mem

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO

A ENTIDADE obriga-se a ressarcir a EDUCAR dos prejuízos comprovadamente decorrentes da inadequada aplicação dos recursos materiais e financeiros colocados pela EDUCAR à disposição da ENTIDADE, independente de ação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na execução deste Convênio serão dirimidos por consenso dos convenientes, através da assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA DISTRIBUIÇÃO DE VIAS

O presente Convênio será assinado em 4 (quatro) vias, assim distribuídas:

- 1ª via : EDUCAR Central
- 2ª via : ENTIDADE
- 3ª via : Coordenação da EDUCAR
- 4ª via : EDUCAR - Auditoria

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado/Território, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio.